

GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

LICENÇA DE INSTALAÇÃO - L.I. № 023/14

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS - IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Manaus Ambiental S.A.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua do Bombeamento, nº 01, Compensa I; Manaus-AM

CNPJ/CPF: 03.264.927/0001-27

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.141.923-5

FONE: (92) 3627-5515

FAX: (92) 3627-5520

REGISTRO NO IPAAM: 1012: 3217

PROCESSO Nº: 2522/04/V2A

ATIVIDADE: Sistema de tratamento de esgoto doméstico/sanitário

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Bairro de Educandos, Manaus-AM.

FINALIDADE: A atividade dos serviços de obras de melhorias e recuperação da Estação de Precondionamento - EPC Educandos, está ambientalmente adequada.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Excepcional

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 07 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sejeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitúi o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
 Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 17 MAR 2014

LIMI

Cirlos Monteiro de Souza Diretor Técnico ntonio Ademir Stroski Diretor Presidente

10





RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA - LI Nº 023/14

- O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, so terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
- A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
- A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. 2522/04/V2A.
- Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
- Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
- Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal
- Apresentar a este IPAAM, cronograma de execução das obras civis no prazo de 30 dias.